



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de Empresa prestação de serviço de acesso à internet, com 01 (um) link de comunicação de dados do tipo banda larga comercial, IP Fixo, via fibra óptica, velocidade mínima de 800 mbps/download x 400 mbps/uploud, sem redundância, sla de 24 horas incluídos os serviços de instalação, manutenção, assistência técnica e mão-de-obra em geral. (não será necessário aparelhos em comodato) para atender as necessidades de conectividade e comunicação da nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sabáudia.

1.2. Da Especificação do objeto:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	12	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET, COM 01 (UM) LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DO TIPO BANDA LARGA COMERCIAL, IP FIXO, VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE MÍNIMA DE 800 MBPS/DOWNLOAD x 400 MBPS/UPLOD, SEM REDUNDÂNCIA. SLA DE 24 HORAS INCLUÍDOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MÃO-DE-OBRA EM GERAL. (NÃO SERÁ NECESSÁRIO APARELHOS EM COMODATO)	R\$	R\$

1.3 Descrição detalhada dos serviços a serem executados:

- O link de acesso à internet, descritos acima, deverão possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com as velocidades contratadas;
- A Contratada deverá viabilizar a aferição da velocidade dos links instalados durante a vigência contratual pela Contratante, permitindo o acompanhamento da execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

c) O acesso à Internet não pode possuir qualquer tipo de restrição de uso, seja de tempo deve estar operacional 24h/dia, 7 dias/semana), seja de limite na quantidade de dados trafegados, seja pela restrição de tipo de dados em trânsito, porta lógica ou serviço;

e) A contratada deverá disponibilizar um canal de contato para o suporte técnico necessário para análise do problema em no máximo 45 minutos, durante todo o período de vigência deste contrato;

f) Como suporte técnico entende-se a disponibilização de pessoal técnico especializado para registro e atendimento dos chamados de manutenção corretiva.

1.4 A execução deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias corridos, sendo finalizados em até 20 (vinte) dias corridos a partir da publicação do Contrato.

1.4.1 Manutenção e suporte contínuo conforme necessidade, com disponibilidade 24/7, através de canal telefônico ou WhatsApp em horário comercial.

1.5 Deverá ser fornecido o serviço de execução de conexão de internet Banda Larga sem limites de uso, mensal, funcionando 24 horas por dia e 7 dias por semana.

2. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Devido a construção da nova sede da Câmara Municipal de Sabáudia e a mudança para o endereço localizado na Avenida Campos Salles, 1951 - Centro, a contratação é essencial para garantir a continuidade do funcionamento eficiente das atividades cruciais na Câmara Municipal de Sabáudia. A necessidade de acesso instantâneo e recursos online, como comunicação por e-mail, videoconferências, processos eletrônicos e sistemas ON LINE, demanda uma infraestrutura confiável, a falta de internet acarretaria em um prejuízo enorme à toda a estrutura de trabalho. Sendo necessário também:

a) Melhoria da Eficiência Operacional: Com uma conexão de internet confiável e rápida, os funcionários dos Câmara Municipal de Sabáudia poderão realizar suas tarefas diárias de forma mais eficiente, o que pode resultar em uma produtividade geral aprimorada.

b) Acesso a Recursos Online: A internet banda larga proporcionará acesso rápido a uma variedade de recursos online, como bases de dados, facilitando o trabalho e o acesso à informação.

c) Comunicação Aprimorada: Uma conexão de internet confiável permitirá uma comunicação eficaz entre os diferentes órgãos municipais, bem como com outras entidades externas, como fornecedores, parceiros e a comunidade em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

d) Modernização de Processos: A disponibilidade de internet banda larga pode permitir a modernização de processos internos, incluindo a implementação de sistemas de gestão de dados, monitoramento remoto e automação de tarefas, resultando em operações mais eficientes e transparentes.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 O critério de julgamento adotado para escolher a proposta vencedora será o MENOR PREÇO, portanto, será considerada vencedora do certame a licitante que, após a análise da proposta de preço e dos documentos de habilitação, atendidas as exigências deste Termo de Referência, houver ofertado o menor preço.

3.2 A modalidade adotada deverá ser a DISPENSA PRESENCIAL nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que a Dispensa eletrônica foi estabelecida como uma faculdade, sendo obrigatório apenas nos casos em que envolver transferência voluntária da União, além disso houve a opção pela Dispensa Presencial por ainda não haver regulamentação específica da Dispensa eletrônica na Câmara Municipal de Sabáudia.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO:

4.1 O valor estimado para essa contratação é de R\$ 760,00 (Setecentos e sessenta reais) mensal, perfazendo um valor total de R\$ 9.120,00 (Nove mil, cento e vinte reais) para 12 (doze) meses, conforme tabela a seguir:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	12	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET, COM 01 (UM) LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DO TIPO BANDA LARGA COMERCIAL, IP FIXO, VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE MÍNIMA DE 800 MBPS/DOWNLOAD x 400 MBPS/UPLOAD, SEM REDUNDÂNCIA. SLA DE 24 HORAS INCLUÍDOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E	R\$ 760,00	R\$ 9.120,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

			MÃO-DE-OBRA EM GERAL. (NÃO SERÁ NECESSÁRIO APARELHOS EM COMODATO)		
--	--	--	---	--	--

5. DOS PRAZOS

5.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

5.2. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

5.3. O prazo da prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Câmara Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 105 e art. 106 da Lei 14.133/21.

5.4. O reajuste contratual será feito a cada 12 meses, a partir da proposta de preços, com base no índice IPCA. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado e sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.2. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

6.3. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7. LOCAL DE ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. O licitante vencedor deverá prestar os serviços na sede da Câmara Municipal de Sabáudia, localizada na Avenida Campos Salles, nº 1951, Centro, após solicitação e prazo estipulado no Termo de Referência.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária ou pix, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou boleto bancário no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da apresentação à Contratante da nota fiscal/fatura discriminativa contendo o detalhamento dos equipamentos, acessórios e serviços prestados, os números do Banco, da Agência e da contracorrente da Contratada e a descrição clara e sucinta do objeto.

8.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Caso a Contratada seja regularmente optante pelo Simples Nacional não se procederá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.3. A Contratante se reserva o direito de descontar o valor da(s) multa(s) aplicada(s) quando do pagamento da(s) fatura(s) emitida(s) pela Contratada e/ou proceder a execução direta do débito.

8.4. O pagamento está condicionado à apresentação, mediante envio da documentação para abertura do processo de pagamento diretamente ao fiscal da contratação e seu suplente, por meio de correspondência eletrônica ou outra forma convencionada entre as partes, mencionando os serviços e o valor a ser pago, acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

8.4.1. Nota Fiscal/Fatura (original), emitida em nome da Câmara Municipal de Sabáudia;

8.4.2. Fatura discriminativa (original);



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

- 8.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- 8.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- 8.4.5. Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.4.6. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 8.4.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 8.4.8. Extrato de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.
- 8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
 - 8.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.6. Na hipótese de irregularidade das certidões relacionadas nos itens 8.4.3, 8.4.4, 8.4.5, 8.4.6 ou 8.4.7, a Contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções administrativas e eventual rescisão do contrato.
- 8.7. Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidade.
- 8.8. O pagamento somente será autorizado após a emissão de Atesto de Recebimento pelo servidor competente e verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos itens e serviços efetivamente fornecidos.
- 8.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a Contratada possa prestar os serviços, fornecendo a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.5. Verificar se durante a vigência da contratação estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas.

9.6. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7. Efetuar o pagamento pela prestação de serviços, na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades previstas.

9.8. Atestar a efetiva prestação dos serviços, bem como a qualidade dos mesmos.

9.9. Avaliar a qualidade do serviço prestado pela Contratada, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições deste Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar os serviços na forma especificada no Termo de Referência;

10.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do contrato;

10.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitação;

10.3.1. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;

10.3.2. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação.

10.4. Cumprir fielmente, os compromissos, de forma que o serviço executado seja entregue, com esmero e perfeição. E solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com o mesmo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

10.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

10.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

10.8. Não manter qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.9. Não permitir a utilização os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venha colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações m a incidir na execução do contrato.

10.11. É dever da CONTRATADA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.14. Relatar Ao Poder Legislativo toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Sabáudia, ao qual competirá acompanhar e orientar a execução do objeto.

11.2. Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

11.2.2. Acompanhar e orientar a execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

11.2.2. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita entrega do objeto em todos os seus termos e condições;

11.2.3. Verificada alguma irregularidade na prestação dos serviços, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

11.2.4. Receber provisória e definitivamente o objeto, verificando a correção dos valores apontados na Nota Fiscal/ Fatura, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro para pagamento.

11.2.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando a data e o nome dos envolvidos.

11.2.6. Comunicar ao Gestor do Contrato caso identifique faltas ou defeitos na execução aptas a causar a instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

12.2. Para fins de habilitação, o licitante de melhor proposta deverá comprovar os seguintes requisitos:

12.2.1. Habilitação jurídica:

a. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

c. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b. Certidões de regularidade para com a Fazenda Federal, estadual e municipal.

c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e. Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta da dotação específica, a saber:

01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A Legislação aplicável nas Resoluções nº19, nº20 e nº21 da Câmara Municipal de Sabáudia em conjunto com a legislação aplicável a este Contrato constante da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis

15. DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a Contratada, ao descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 a 163 da referida Lei, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.2. À Contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

15.2.2. Multa:



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

15.2.2.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, calculado sobre o valor da Nota de Empenho ou valor proporcional do item inadimplido, até o limite de 30% (trinta por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do objeto da contratação ou do respectivo item inadimplido.

15.2.2.2. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total do objeto, ou do valor proporcional ao item inadimplido, no caso de inexecução total de itens específicos.

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sabáudia pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei e nos casos citados no subitem anterior que justifiquem a imposição de sanção mais grave.

15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.4. A entrega de objeto em desacordo com o Termo de Referência não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega adequada do objeto.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 A contratação extingue-se pelo decurso do prazo contratual ou pela execução total do objeto contratado.

16.2 Aplicam-se à extinção dos contratos celebrados as disposições previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sabáudia, 11 de setembro de 2024.

APARECIDO JOSÉ BRITO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA